



Número: **0058965-70.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 10ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **18/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RAFAEL DE LIMA SILVA (AUTOR)	ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
71680 689	26/11/2020 18:53	<u>Liberação de Alvará</u>	Liberação de Alvará

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10^a VARA CÍVEL DA CAPITAL – PERNAMBUCO. SEÇÃO A.

Processo nº 0058965-70.2019.8.1.2001

RAFAEL DE LIMA SILVA, já devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, vem por meio de seus advogados ao final assinados, informar que concorda com os valores depositados e requerer a expedição dos alvarás nos seguintes termos:

Primeiro ALVARÁ em favor do autor RAFAEL DE LIMA SILVA , liberando o valor correspondente a R\$ 3.893,79 (três mil oitocentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos), mais acréscimos remuneratórios

Segundo ALVARÁ em favor do Bel. ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS OAB/PE 28.697, liberando o valor relativo aos honorários advocatícios no montante de R\$ 584,07 (Quinhentos e oitenta e quatro reais e sete centavos mais acréscimos remuneratórios, referente aos honorários sucumbenciais

Ressalta ainda que, por se tratar de quantia incontroversa, os alvarás poderão ser expedidos desde logo, sem necessidade de aguardar a publicação da sentença, em conformidade com o disposto no art. 57, §3º, I da Lei Estadual 16.397/2018 (Código de Procedimento em matéria processual no âmbito do Estado de Pernambuco) e no Parecer nº 02/2018 – da Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco, de 19.09.2018 (SEI 30220-72.2018.8.17.8017), requerendo, portanto, a autorização imediata da expedição dos alvarás para levantamento de quantias incontroversas.

Pede deferimento,
Recife, 26 de Novembro de 2020
Ana Cristina Aleixo Pereira Santos
OAB/PE 28.697

